



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**LEI Nº 1030 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-“CONCILIA ITAPERUNA 2022”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "**CONCILIA ITAPERUNA 2022**", com o objetivo de elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta Lei, em conjunto com o Poder Judiciário, inclusive por meio da realização de audiências, sessões e eventos diários de conciliação.

Parágrafo único. O Programa “**CONCILIA ITAPERUNA 2022**” terá duração até o dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois (28/12/2022), iniciando-se a partir da vigência desta Lei, podendo ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

**Da Adesão ao Programa "CONCILIA ITAPERUNA 2022"**

**Art. 2º** Poderão aderir ao programa "**CONCILIA ITAPERUNA 2022**", os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, e que estejam com o exercício corrente devidamente em dia.

Parágrafo único. Ficam excluídos do programa "**CONCILIA ITAPERUNA 2022**", débitos originários de Decisões do Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como débitos de ITBI.

**Art. 3º** A adesão do contribuinte ao programa "**CONCILIA ITAPERUNA 2022**" se dará a partir de requerimento, com o preenchimento de formulário próprio e juntada de documentos específicos, estabelecidos em decreto, que passará sob análise posterior da Administração Municipal.

**Art. 4º** A opção pelo "**CONCILIA ITAPERUNA 2022**" sujeita o contribuinte:

I – à desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

II – à desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;

III – à confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal;

IV – à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;

V – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e dívidas não tributárias vincendas após a data da opção;

VI – à suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do art. 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional, pelo prazo total estabelecido no acordo, independentemente de eventual cancelamento anterior.

### Forma de Quitação e Parcelamento dos Débitos

**Art. 5º** O sujeito passivo que aderir ao programa “CONCILIA ITAPERUNA 2022” poderá liquidar os débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – pagamento à vista ou parcelamento desta em até 05 (cinco) cinco parcelas: desconto de 100% em multa e juros de mora;

II – parcelamento entre 6 (seis) e 10 (dez) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) em multa e juros de mora;

III – parcelamento entre 11 (onze) e 15 (quinze) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) em multa e juros de mora.

§1º - No parcelamento dos débitos estipulados nos artigos anteriores o valor da parcela para pessoa física não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e para pessoa jurídica inferior a R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela UFIR.

§2º - O Não pagamento de 03 (três) parcelas autoriza a imediata inclusão do nome do aderente em protesto extrajudicial.

§3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal da Receita a incluir o aderente como corresponsável pela obrigação tributária.

§4º - Fica autorizado ao Procurador Geral do Município a conceder através de processo administrativo o parcelamento de débitos em até 100 (cem) vezes, sem os descontos concedidos pela Lei, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, reajustada anualmente pela UFIR.



# Município de Itaperuna

## Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**Art. 6º** Fica facultada à Administração Municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda Municipal, permanecendo no programa "CONCILIA ITAPERUNA 2022" o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**Art. 7º** O pedido de parcelamento somente será deferido com o efetivo pagamento da primeira parcela, a qual o contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de acordo e confissão de dívida vencendo-se as demais parcelas em até 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 8º** Quando o sujeito passivo possuir débitos ajuizados (distribuídos) contra si ou sua empresa, deverá quitar previamente eventuais encargos processuais, entendidos estes como despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

§1º - Nos débitos ajuizados contra si ou sua empresa, será devido pelo contribuinte, nos termos do art. 85, §§ 14 e 19, do Código de Processo Civil, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente alcançado, de acordo com a opção do parcelamento feita pelo contribuinte, em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

§2º - Os honorários advocatícios poderão ser recolhidos em guia própria expedida pela Procuradoria Municipal.

§3º - No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, que será retomada nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

#### **Da Rescisão do Parcelamento**

**Art. 9º** A rescisão do acordo implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, além do cancelamento de todos os benefícios.

§1º - Implicará rescisão do parcelamento, com remessa dos débitos para inscrição em dívida ativa, com prosseguimento ou ajuizamento da cobrança judicial, conforme o caso, a hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

§2º - A rescisão estipulada no caput deste artigo opera-se de forma automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§3º - Os débitos remanescentes poderão ser objeto de protesto extrajudicial nos termos da Lei nº 1.296/2014, acrescidos dos encargos legais e honorários reduzidos de 10% (dez por cento).



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§4º - O não cumprimento do presente parcelamento implica na impossibilidade de o contribuinte aderir aos futuros programas de recuperação fiscal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da rescisão apurada de acordo com o § 1º deste artigo.

### Dos Débitos Parcelados Anteriormente

**Art. 10** Os contribuintes que possuírem débitos parcelados em acordo(s) anterior(es) nos termos da legislação municipal, atendendo aos demais requisitos desta Lei, poderão mediante nova conciliação, aderir ao programa "CONCILIA ITAPERUNA 2022".

Parágrafo único. O acordo de parcelamento anteriormente firmado deverá ser cancelado, exclusivamente, pelo setor de Dívida Ativa, sendo que os débitos serão restabelecidos pelos valores originais com os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito eventuais benefícios anteriormente concedidos, compensando-se as parcelas já pagas, inclusive referente às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, para possibilitar a adesão ao programa "CONCILIA ITAPERUNA 2022".

### Da Parceria entre a Prefeitura e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 11** Fica a Prefeitura do Município de Itaperuna autorizada, a seu critério, a firmar Termo de Compromisso com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para a realização de conciliação, mediação e transação de débitos fiscais, ajuizados ou não, através da Procuradoria Geral do Município.

§1º - As demandas de competência da Procuradoria Geral do Município, a Prefeitura será representada por Procurador Geral ou Procurador Municipal, para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

§2º - As execuções fiscais ajuizadas a partir da vigência da presente Lei poderão, antes de determinada a citação prevista no artigo 8º da Lei 6830/80, serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, para realização de audiência de tentativa de conciliação, mediação e transação.

§3º - Restando frutífera a audiência mencionada no parágrafo anterior, serão devidos pelo executado, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da dívida a ser quitada, além de custas e despesas processuais, salvo se beneficiário da justiça gratuita, concedida por decisão judicial, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

### Das Disposições Finais

**Art. 12** Questões de ordem prática para adesão e processamento do programa "CONCILIA ITAPERUNA 2022" serão dirimidas e autorizadas pela Procuradoria do Município.

**Art. 13** Poderão ser escalados servidores pertencentes ao quadro da Administração Municipal para atuarem no projeto "CONCILIA ITAPERUNA 2022".



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

Parágrafo único. O servidor que colaborar com o projeto “CONCILIA ITAPERUNA 2022”, poderá fazer *jus* à gratificação de R\$1000,00 (Mil reais) por mês de serviço, comprovadamente executado mediante relatório.

**Art. 14** Poderá a Administração realizar convênio de concessão de estagiários com instituições de ensino para a colaboração na execução do projeto “CONCILIA ITAPERUNA 2022”.

**Art. 15** Poderá a Administração terceirizar o espaço (mediante aluguel), a estrutura e a alimentação dos colaboradores.

**Art. 16** O Chefe do Poder Executivo regulamentará eventuais normas necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 17** O Procurador Geral do Município de Itaperuna, no cumprimento desta Lei, poderá autorizar a realização de acordos de conciliação a fim de firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC), de acordo com o art. 170 do CTN (Lei nº 5.172/1996).

**Art. 18** Poderão os servidores atuantes no programa "CONCILIA ITAPERUNA 2022" autorizar abertura de quaisquer procedimentos administrativos visando a regularização cadastral ou tributária.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 06 de setembro de 2022.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**